



## ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
Lei foi publicada no DOE, nesta Data  
24/04/08  
Uera Loucis  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.519 , DE 23 DE ABRIL DE 2008

**Cria e denomina escolas da rede pública estadual, em Municípios do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **Art. 1º** Ficam criadas:

I – 01 (uma) escola de ensino de ensino fundamental, localizada no Bairro da Glória, no Município de Campina Grande, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental Irmã Porto;

II – 01 (uma) escola de ensino fundamental e médio, localizada no Distrito de Galante, Município de Campina Grande, neste Estado, denominada, conforme o disposto na Lei nº 8.466, de 08 de janeiro de 2008, de Escola do Ensino Fundamental e Médio Izabel Rodrigues de Melo;

III – 01 (uma) escola de ensino fundamental, localizada na Comunidade do Povoado Engenho Central, no Município de Santa Rita, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental Odilon Ribeiro Coutinho.

**Art. 2º** Para compor a estrutura organizacional das escolas da rede pública estadual instituídas nos termos desta Lei, ficam criados:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Escola, Símbolo CDE-



## ESTADO DA PARAÍBA

CDE-12;  
9;  
CVE-9;  
SDE-9;  
SDE-12.

II – 01 (um) cargo de Diretor de Escola, Símbolo  
III – 01 (um) cargo de Diretor Escolar, Símbolo CDE-  
IV – 01 (um) cargo de Vice-Diretor Escolar, Símbolo  
V – 01 (um) cargo de Secretário Escolar, Símbolo  
VI – 01 (um) cargo de Secretário Escolar, Símbolo

**Art. 3º** Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá o Porte das escolas estaduais a que se refere a presente Lei.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias objetivando o funcionamento das referidas escolas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de abril de 2008; 120º da  
Proclamação da República.



**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador